Sistema de Prevenção Ampliada: Promovendo um Marco Integrado, Ancorado na Comunidade e Orientado para o Desenvolvimento na Política sobre Drogas para Enfrentar os Desafios Contemporâneos de Segurança Pública por meio de Esforços Coordenados

Comprehensive Prevention System: Advancing an Integrated, Community-Anchored and Development-Oriented Framework in Drug Policy to Address Contemporary Public Security Challenges through Coordinated Efforts

Brasil – Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD/MJSP)[1]

Viena (Áustria), 9 a 13 de março de 2026

Item 5(e) (Implementação dos tratados internacionais sobre controle de drogas: (e) Outras questões decorrentes dos tratados internacionais de controle de drogas) da agenda provisória

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (Senad) do Brasil vem, desde 2023, implementando estratégias integradas de prevenção com o objetivo de promover o bem-estar e a justiça social, ampliar o acesso aos direitos e prevenir o crime e a violência em comunidades e territórios que enfrentam vulnerabilidades historicamente enraizadas. As lições aprendidas com a implementação fundamentaram o conceito emergente de um Sistema de Prevenção Ampliada, apresentado neste *Conference Room Paper* como uma abordagem integrada, baseada em evidências, centrada nas pessoas e nos direitos humanos para a prevenção nas políticas de drogas, enraizada no contexto comunitário.

O Sistema de Prevenção Ampliada alinha intervenções universais, seletivas e indicadas ao longo do ciclo de vida, reconhecendo que

[1] *Conference Room Paper* apresentado pelo Brasil, intitulado "Sistema de Prevenção Ampliada: Promovendo um Marco Integrado, Ancorado na Comunidade e Orientado para o Desenvolvimento na Política sobre Drogas para Enfrentar os Desafios Contemporâneos de Segurança Pública por meio de Esforços Coordenados".

indivíduos e comunidades afetados negativamente pelo uso de drogas, pela dinâmica do mercado de drogas ilícitas, por desigualdades estruturais e/ou por respostas violentas e estigmatizantes ao controle de drogas frequentemente enfrentam vulnerabilidades intergeracionais e cumulativas, ao mesmo tempo em que aborda desafios estruturais.

Além disso, integra medidas para prevenir o uso problemático de drogas, reduzir os danos relacionados às drogas e prevenir o crime e a violência com estratégias que ampliam oportunidades de meios de subsistência sustentáveis, fortalecem as economias locais e reconstroem a relação entre o Estado, as comunidades e os territórios historicamente afetados pelos mercados ilícitos. O recrutamento e a exploração de crianças e adolescentes por grupos do crime organizado constituem um dos principais fatores da reprodução da violência e do crime em escala transnacional. No Brasil, embora essas dinâmicas apresentem características específicas, os impactos são igualmente graves e moldados por desigualdades históricas. Da mesma forma, o combate estrutural ao crime e à violência e a promoção do desenvolvimento alternativo para comunidades afetadas por atividades relacionadas às drogas ilícitas são fundamentais para transformar e fortalecer territórios e melhorar os resultados da prevenção.

A prevenção, neste contexto, não é uma dimensão paralela ou secundária das políticas públicas. É um pilar estrutural para a segurança pública sustentável e para garantir o desenvolvimento sustentável dos cidadãos. Em contextos marcados pelo crime organizado e por disputas territoriais, as estratégias de repressão e desmantelamento devem ser combinadas com esforços abrangentes de prevenção, capazes de reduzir o recrutamento e a exploração de crianças e adolescentes por organizações criminosas, fortalecer a proteção comunitária e reconstruir a confiança entre o Estado, seus cidadãos e seus territórios.

Com base na ciência da prevenção, na saúde pública, nos direitos humanos, na justiça social e nos marcos de desenvolvimento, essa abordagem visa aos determinantes da vulnerabilidade, incluindo, entre outros, o racismo estrutural, a violência de gênero, a discriminação, a pobreza, a violência e a marginalização territorial. Seu objetivo é fortalecer a participação comunitária, promover o desenvolvimento de "territórios preventivos" e o bem-estar de indivíduos e comunidades.

É importante notar que é precisamente nessa interseção – entre determinantes estruturais, dinâmicas de recrutamento e vulnerabilidade territorial – que o Sistema de Prevenção Ampliada converge com

abordagens orientadas para o desenvolvimento nas políticas de drogas, como o conceito de Desenvolvimento Alternativo nessas políticas.

Entendida como territorial e baseada em direitos, essa abordagem dialoga com intervenções orientadas para o desenvolvimento e baseadas na comunidade, que buscam não apenas reduzir os incentivos econômicos que sustentam os mercados ilícitos, mas também transformar os contextos socioeconômicos que permitem que o crime organizado se enraíze em territórios marginalizados e comunidades em situações vulneráveis. Ao ampliar as oportunidades de subsistência lícita, fortalecer as economias locais e restaurar a relação entre as comunidades e o Estado, a promoção de medidas preventivas contribui diretamente para os objetivos de segurança pública.

O Brasil concretiza essa visão mais ampla por meio de um conjunto articulado de políticas que rompe deliberadamente as barreiras entre a prevenção ao uso de drogas e a prevenção ao crime e à violência, bem como entre a segurança pública e as políticas sociais. O objetivo é prestar serviços ao mesmo tempo em que se reorganiza a presença do Estado em territórios historicamente afetados pelo crime organizado, pela privação de direitos e pela fragmentação institucional. Essa abordagem reflete a prioridade atual do Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil de combinar estratégias de prevenção ao crime com prevenção integral e desenvolvimento comunitário – particularmente na região amazônica, em áreas de fronteira e em territórios urbanos marginalizados, marcados por altos níveis de criminalidade, violência e dinâmicas de recrutamento.

Isso é particularmente importante porque, em contextos como a Amazônia brasileira, essas dinâmicas se cruzam com economias ilícitas que também impulsionam a degradação ambiental, o desmatamento e a desestabilização territorial. Como um ecossistema globalmente crítico no contexto da crise climática, a região acrescenta uma camada adicional de urgência aos esforços de prevenção. Nesse sentido, o Sistema de Prevenção Ampliada está alinhado aos compromissos refletidos na Resolução 68/5 da CND, sobre drogas e meio ambiente, reconhecendo que a prevenção de atividades relacionadas às drogas ilícitas e o fortalecimento do desenvolvimento territorial sustentável estão intrinsecamente ligados à proteção socioambiental, à resiliência climática e aos direitos das comunidades indígenas e outras comunidades tradicionais afetadas de forma desproporcional pelos mercados ilícitos.

Na prática, no nível comunitário, o Sistema de Prevenção Ampliada é operacionalizado nos territórios por meio da articulação de diversas

intervenções preventivas ao longo do ciclo de vida. Ele se baseia nos ativos, nas capacidades e nos atores comunitários locais e os fortalece, promovendo respostas coordenadas, centradas nas pessoas, baseadas em evidências e fundamentadas nos direitos humanos, desenvolvendo a gestão sustentável dos recursos locais e garantindo resultados inclusivos e participativos no desenvolvimento de medidas preventivas.

Um instrumento-chave são os CAIS – Centros de Acesso a Direitos e Inclusão Social. Os CAIS funcionam como um espaço de habilitação de direitos. Servem como um ponto de entrada confiável para promover caminhos coordenados e multissetoriais, incluindo serviços sociais, saúde mental e apoio psicossocial, redução de danos como componente integral do direito à saúde, além de promover a prevenção e respostas à criminalidade e à violência, proteção social, acesso à justiça e assistência jurídica. Complementando esse modelo, o Brasil implementa o CRIA – Programa de Prevenção e Cidadania[2], uma estratégia nacional voltada para crianças, adolescentes e jovens, que visa prevenir o uso e o uso problemático de álcool e outras drogas, bem como a violência e a criminalidade, no âmbito da política de drogas.

O CRIA está estruturado em torno de três eixos principais: (i) prevenção na infância e na adolescência, por meio de intervenções baseadas em evidências nas escolas, nas famílias e nas comunidades, com o objetivo de fortalecer competências para a vida, laços afetivos e ambientes protetores; (ii) proteção em contextos onde adolescentes e jovens estão expostos a riscos mais elevados de uso de substâncias, mortes violentas e recrutamento pelo crime organizado, incluindo o fortalecimento da capacidade de profissionais socioeducativos e conselhos de proteção à criança; e (iii) territórios em ação, dedicados ao fortalecimento de sistemas locais de prevenção por meio de diagnósticos participativos, redes de serviços coordenadas, estratégias de prevenção ambiental e planejamento territorial baseado em evidências. O programa também inclui o Comitê Científico do CRIA, um comitê interdisciplinar que apoia a produção e a disseminação de evidências para qualificar a política nacional de prevenção.

[2] BRASIL. Programa CRIA – Prevenção e Cidadania. Para mais informações, consulte: https://criaprevencao.com.br/.

Outra iniciativa emblemática brasileira é o PRONASCI Juventude[3], que opera como uma modalidade urbana das abordagens de Desenvolvimento Alternativo. O programa tem como foco adolescentes e jovens de 15 a 24 anos, expostos à criminalidade e à violência, ao uso de substâncias e ao recrutamento pelo crime organizado. Essa iniciativa articula prevenção, acesso a direitos, educação, engajamento comunitário e caminhos para a inclusão econômica. Oferece apoio psicossocial multidisciplinar, qualificação técnica e posiciona a inclusão produtiva e a prevenção do recrutamento como pilares centrais da segurança pública e da transformação territorial.

Além disso, o Brasil foi o primeiro país a firmar parceria com o UNODC para desenvolver uma estratégia nacional inspirada na Estratégia Global para Acabar com a Violência contra Crianças (2023-2030) do UNODC-OSRSG[4], bem como para testar e implementar o CH.AM.P.S (Serviços Amplificados de Prevenção para Crianças)[5]. Ambas as iniciativas globais inspiraram o Brasil a ser pioneiro em uma abordagem de prevenção que rompe as divisões entre a proteção infantil contra drogas, crime e violência, servindo de base para a Estratégia Nacional "Crescer em Paz" do Ministério da Justiça e Segurança Pública[6]. A estratégia nacional do Brasil para a prevenção da violência contra crianças e adolescentes em contextos afetados pelo crime e pelas drogas inclui um total de 46 ações de todas as Secretarias Nacionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública. A estratégia adota uma abordagem integrada e protetora, centrada na prevenção, na identificação precoce de riscos, em respostas institucionais coordenadas e na promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, reforçando o papel da prevenção como pilar central das políticas públicas.

---

[3] BRASIL. PRONASCI Juventude. Para mais informações, consulte: https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/pronasci-juventude.

[4] UNODC. Estratégia para Acabar com a Violência contra Crianças (OSRSG-VAC e UNODC) 2023-2030. Para mais informações, consulte https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/endVAC/Strategy_to_End_Violent_Against_Children.pdf.

[5] UNODC. O que é o CHAMPS? Para mais informações, consulte: https://www.unodc.org/res/prevention/champs_html/CHAMPS_Booklet.pdf.

[6] BRASIL. Sobre a Estratégia Crescer em Paz. Para mais informações, consulte: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/crescer-em-paz.

A territorialização simultânea desses programas – em parceria com agentes e lideranças locais – combina medidas de prevenção universal com intervenções seletivas e indicadas, integrando prevenção, acesso aos direitos, educação, engajamento comunitário e caminhos para a inclusão social, e articula-se com ações mais amplas para fortalecer a segurança cidadã, a coesão social e a coordenação institucional no âmbito territorial. Dependendo do contexto e dos recursos, essas iniciativas mostram-se promissoras para transformar a forma de compreender e combater as causas profundas não apenas do uso de drogas, mas também da violência e da exclusão e marginalização social e econômica ligadas às políticas de drogas ao longo da vida, sem discriminação.

Essas experiências não são necessariamente exclusivas do Brasil. Abordagens semelhantes, baseadas na comunidade e lideradas por jovens, existem, muitas vezes em pequena escala, em comunidades ao redor do mundo. A implicação para as políticas é que esse tipo de abordagem é crucial para políticas de segurança pública sustentáveis, particularmente no contexto de recuperação de territórios e proteção das comunidades contra o crime organizado, incluindo a prevenção do recrutamento de crianças. Assim, os investimentos em prevenção precisam se tornar mais inteligentes: passando de gastos fragmentados e isolados para o fortalecimento dos ativos e conectores comunitários que já existem, além de aproveitar a expertise das comunidades para construir sistemas de prevenção confiáveis e de propriedade local, ou "territórios preventivos", em escala.

I. ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA

1. Um Sistema de Prevenção Ampliada visa ajudar os Estados-Membros a implementar e conectar os compromissos globais existentes em torno da promoção da saúde, prevenção do crime e da violência, desenvolvimento na primeira infância, desenvolvimento sustentável e controle de drogas. Trata-se de um sistema explicitamente projetado para respeitar, proteger e cumprir as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos e, ao mesmo tempo, complementar os esforços para garantir a sustentabilidade das metas de segurança pública.

2. Com base na Resolução 68/1 da Comissão sobre a promoção de sistemas nacionais de prevenção do uso de drogas para crianças e adolescentes que sejam abrangentes, baseados em evidências científicas e multissetoriais, o Brasil ressalta que a prevenção é uma intervenção

social de longo prazo que requer ação coordenada entre setores e níveis de governança. Como tal, um Sistema de Prevenção Ampliada traduz esses compromissos em um marco multissetorial e implementável, ancorado em territórios, abordagens baseadas em direitos e participação comunitária.

3. Além disso, ele promove outros compromissos multilaterais em matéria de políticas de drogas que enfatizam abordagens abrangentes, baseadas em evidências e centradas nas pessoas. Ele apoia a implementação do Documento Final da UNGASS 2016 e da Posição Comum do Sistema das Nações Unidas sobre políticas de drogas, que colocam a saúde, o desenvolvimento e os direitos humanos no centro de uma abordagem coerente em todo o sistema da ONU.

4. Nesse sentido, alinha-se também às estruturas de políticas sobre drogas orientadas para o desenvolvimento que abordam os fatores estruturais de vulnerabilidade por meio da transformação territorial, meios de subsistência sustentáveis, inclusão socioeconômica e sustentabilidade ambiental, em consonância com os princípios do Desenvolvimento Alternativo e estratégias de desenvolvimento com base territorial mais ampla.

5. Isso está em total consonância com a evolução normativa das políticas sobre drogas orientadas para o desenvolvimento no âmbito do sistema das Nações Unidas, conforme refletido na Convenção contra o Tráfico Ilícito de 1988 (artigo 14), na Declaração Política e no Plano de Ação de 1998 sobre a Cooperação Internacional para a Erradicação das Culturas de Drogas Ilícitas e o Desenvolvimento Alternativo, na Declaração Política e no Plano de Ação de 2009, nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Alternativo de 2013, no Documento Final da UNGASS de 2016 acima mencionado e na Declaração Ministerial de 2019. Reforça ainda mais e concretiza os compromissos contidos nas sucessivas Resoluções da CND sobre Desenvolvimento Alternativo — incluindo as Resoluções 48/9, 52/6, 53/6, 54/4, 55/4, 55/8, 56/2, 56/15, 57/1, 58/4, 59/1, 61/6, 62/3, 63/5, 64/2, 65/1, 66/4, 67/3 e 68/3 — que ampliaram progressivamente o conceito, passando da substituição de culturas para uma abordagem abrangente, orientada para o desenvolvimento e ancorada territorialmente, que aborda a pobreza, a marginalização, as lacunas de governança e os meios de subsistência sustentáveis.

6. Em dezembro de 2024, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Resolução A/RES/79/188 sobre a prevenção e o combate à violência contra crianças por grupos criminosos organizados e grupos terroristas no âmbito da prevenção do crime e da justiça criminal.

A resolução reconhece as crianças recrutadas por grupos armados e criminosos como vítimas e reafirma a importância crucial da proteção abrangente e da promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Ela também ressalta a necessidade de priorizar a prevenção juntamente com medidas de reabilitação, recuperação e reintegração.

7. Ao integrar a prevenção em estratégias de desenvolvimento territorial sustentável, inclusão socioeconômica e acesso reforçado aos direitos, o Sistema de Prevenção Ampliada contribui para abordar os fatores estruturais que geram vulnerabilidades relacionadas às drogas, em consonância com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

8. Conforme mencionado, um Sistema de Prevenção Ampliada operacionaliza compromissos multilaterais além de Viena, incorporando a prevenção em marcos mais amplos que os Estados-Membros endossaram sobre promoção da saúde, ação sobre determinantes, redução da violência e desenvolvimento sustentável. Ele é consistente com a Carta de Ottawa para a Promoção da Saúde e a Declaração Política do Rio sobre Determinantes Sociais da Saúde, que enquadram a saúde e o bem-estar como resultados moldados pelas condições sociais e apelam por ações intersetoriais para reduzir as desigualdades. Ele se alinha à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (A/RES/70/1) ao posicionar a prevenção como um acelerador dos ODS, por exemplo, apoiando compromissos para garantir a saúde e o bem-estar (ODS 3), reduzir a violência e as desigualdades (ODS 10 e 16), proteger as crianças e garantir comunidades mais justas, pacíficas e inclusivas (ODS 16).

9. É importante ressaltar que um Sistema de Prevenção Ampliada operacionaliza orientações globais de prevenção da violência, como o INSPIRE: Sete Estratégias para Acabar com a Violência contra Crianças (2016), e incorpora uma base de ciclo de vida consistente com o Quadro de Cuidados Estimulantes para o Desenvolvimento na Primeira Infância (2018). O foco territorial também apoia os compromissos baseados no local da Nova Agenda Urbana (A/RES/71/256) para promover comunidades e espaços públicos mais seguros e inclusivos.

10. As normas internacionais e as orientações normativas, incluindo as Normas Internacionais sobre Prevenção do Uso de Drogas (UNODC/OMS) e as Diretrizes Internacionais sobre Direitos Humanos e Políticas de Drogas (2019), destacam que uma prevenção eficaz vai além das abordagens meramente informativas. Um Sistema de Prevenção Ampliada é concebido para fortalecer fatores de proteção

identificados empiricamente e reduzir fatores de vulnerabilidade ao longo da vida, evitando ativamente a discriminação e a exclusão social. Em conjunto, essas normas reforçam que a prevenção não é apenas um empreendimento técnico e restrito, mas uma estratégia ética e política que incentiva os Estados a promover o bem-estar, o empoderamento e a justiça social, rejeitando intervenções que estigmatizem, marginalizem ou intensifiquem a vulnerabilidade.

11. No âmbito multilateral, essa orientação também é consistente com a adoção da Resolução 60/26 do Conselho de Direitos Humanos, que reafirma que os Estados devem garantir que as políticas de drogas sejam plenamente compatíveis com as obrigações internacionais de direitos humanos, inclusive abordando os impactos desproporcionais sobre grupos em situações de vulnerabilidade. Essa resolução também reforça os princípios refletidos nas Diretrizes Internacionais sobre Direitos Humanos e Políticas de Drogas (2019) e consolida, no âmbito internacional, um entendimento que o Brasil vem internalizando progressivamente na concepção e implementação de sua política nacional de drogas.

12. A exposição à violência relacionada às drogas tem repercussões significativas na saúde mental e no bem-estar psicossocial de crianças e jovens, e as estratégias de prevenção devem incorporar abordagens sensíveis ao trauma, com participação comunitária e apoio de longo prazo, considerando que o trauma não é apenas individual, mas também comunitário e territorial, e que lidar com ele envolve o fortalecimento da identidade, do sentimento de pertencimento e das capacidades de cuidado coletivo.

13. Ao conceituar a "prevenção ampliada", a desigualdade econômica e social, as violações sistemáticas dos direitos humanos e a exposição à violência, incluindo o racismo e a violência de gênero, devem ser entendidas como fatores estruturais a montante, que intensificam a vulnerabilidade e prejudicam o acesso a condições seguras e de apoio, propícias a uma vida digna (GC 14). Por outro lado, a efetiva realização dos direitos humanos (não discriminação, liberdade da violência, acesso à educação, saúde, moradia e proteção social, participação e acesso à justiça) funciona como fator de proteção de nível superior que permite que indivíduos e comunidades alcancem e permaneçam conectados aos serviços, relacionamentos, oportunidades e segurança que a prevenção requer. Como os direitos humanos constituem uma arquitetura fundamental que molda a distribuição da vulnerabilidade e a proteção ao longo da vida, um Sistema de Prevenção Ampliada incorpora explicitamente o

direito internacional dos direitos humanos como elemento fundamental de seu desenho. As Diretrizes Internacionais sobre Direitos Humanos e Políticas de Drogas (2019) esclarecem como o direito internacional dos direitos humanos deve orientar a concepção e a implementação das políticas de drogas, enfatizando a dignidade humana, a igualdade e a não discriminação, a participação e a prestação de contas, juntamente com a centralidade do direito à saúde. Essas proteções fortalecem diretamente a eficácia da prevenção ao construir confiança, possibilitar a inclusão social e ampliar o acesso real a ambientes protetores.

II. CONCEITO E ELEMENTOS CENTRAIS

1. Um Sistema de Prevenção Ampliada na política de drogas refere-se a um conjunto integrado de políticas, programas e serviços baseados em direitos, oferecidos ao longo de toda a vida, que, em conjunto: (a) previnem ou retardam o início do uso de drogas; (b) reduzem a progressão para padrões prejudiciais de uso; (c) reduzem a vulnerabilidade ao abordar os determinantes de fundo que moldam o risco e a proteção para indivíduos e comunidades; (d) fortalecem o envolvimento da comunidade por meio do desenvolvimento de territórios preventivos que promovam o bem-estar e a justiça social; (e) fortalecem as respostas institucionais – particularmente abordagens integradas e preventivas orientadas pelo princípio da proteção abrangente – para acompanhar a complexidade e a rápida transformação das redes criminosas contemporâneas associadas ao recrutamento de crianças e adolescentes; e (f) elaboram ações locais adaptadas por meio de um sistema responsável que se adapte às necessidades locais, às realidades vividas e às evidências emergentes. Como essas metas exigem abordagens diferenciadas entre populações e contextos, não existe uma abordagem única que sirva para todos. No entanto, é possível destilar um conjunto comum de elementos centrais para sustentar sistemas de prevenção eficazes, garantindo que as evidências sejam incorporadas, os compromissos com os direitos humanos sejam respeitados e que o conhecimento local e a experiência vivida moldem de forma significativa o desenho e a implementação por meio da participação.

2. Os elementos centrais de um Sistema de Prevenção Ampliada incluem:

(a) Políticas baseadas em direitos, fundamentadas na equidade de gênero e racial, que abordem ativamente o racismo estrutural, a discriminação de gênero e outras formas de desigualdade que

se cruzam. Tais políticas, programas e serviços devem prevenir ativamente o estigma e a discriminação, promover a igualdade substantiva e garantir a participação significativa dos indivíduos e comunidades afetados. Isso pode incluir crianças, adolescentes e jovens; mulheres e meninas; pessoas negras e outros grupos racializados; povos indígenas e outras comunidades tradicionais; pessoas em situação de rua; e pessoas e comunidades que vivem em áreas urbanas marginalizadas ou periféricas.

(b) Mecanismos multissetoriais de governança e coordenação que conectem saúde, educação, proteção social, justiça, direitos humanos e atores comunitários, com funções e responsabilidades claras.

(c) Uma combinação equilibrada de prevenção universal, seletiva e indicada, adaptada à idade, ao contexto e às necessidades, e fundamentada em intervenções culturalmente adequadas e baseadas em evidências.

(d) Uma abordagem territorial que fortaleça "territórios preventivos" por meio do engajamento comunitário, de coalizões locais e da mobilização de recursos e serviços existentes. Isso pode incluir fomentar o desenvolvimento comunitário; apoiar o fortalecimento da comunidade e o protagonismo dos atores locais; estabelecer caminhos acolhedores e estratégias coletivas de cuidado; prevenir o rompimento dos laços familiares e sociais; e promover o acesso aos direitos humanos.

(e) Desenvolvimento da força de trabalho, incluindo padrões de qualidade e fidelidade na implementação, apoiados por meio de treinamento, supervisão, monitoramento e mecanismos de melhoria contínua.

(f) Monitoramento e avaliação responsáveis e participativos, fundamentados em evidências científicas e abordagens baseadas nos direitos humanos, combinando dados quantitativos e qualitativos para medir resultados e possibilitar a aprendizagem e a gestão adaptativa com foco em indivíduos, comunidades e territórios.

(g) Estratégias de desenvolvimento sustentável e alternativas integradas em estruturas territoriais de prevenção, promovendo a inclusão socioeconômica, a gestão ambiental e a coesão social das comunidades.

(h) Parcerias estratégicas público-privadas que alinhem o investimento do setor privado, a inovação e as práticas empresariais responsáveis com a prevenção, meios de subsistência sustentáveis e objetivos de transformação territorial, garantindo o cumprimento das normas de direitos humanos e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico inclusivo em territórios afetados por mercados ilícitos.

(i) A segurança pública como pilar central da prevenção, fundamentada em estratégias baseadas em direitos para reduzir a violência, desmantelar os mercados de drogas ilícitas e reconstruir a relação com o Estado, garantindo assim o desenvolvimento sustentável para os cidadãos e as comunidades.

III. ESTRUTURA OPERACIONAL

1. A abordagem pode ser operacionalizada por meio de um ciclo reiterado de:

(a) Avaliação das necessidades territoriais: Isso inclui um diagnóstico territorial da infraestrutura de serviços, necessidades, determinantes de vulnerabilidade e fatores de proteção dentro de um território específico, utilizando tanto dados quantitativos quanto insights qualitativos de partes interessadas e beneficiários. Os diagnósticos devem basear-se em dados administrativos e contribuições participativas, incluindo de autoridades públicas, prestadores de serviços, líderes comunitários, famílias, indivíduos e comunidades afetadas pelo uso de drogas, crime e violência, bem como pela dinâmica do mercado de drogas ilícitas. Em territórios onde comunidades tradicionais, como povos indígenas, estejam presentes, a avaliação deve garantir um envolvimento culturalmente adequado e a realização de consultas prévias, livres e informadas, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho e outras normas de direitos humanos aplicáveis, respeitando suas instituições representativas, processos de tomada de decisão e especificidades socioculturais.

(b) Desenvolvimento de respostas intersetoriais: A seleção estratégica e o planejamento de respostas intersetoriais devem basear-se em evidências de eficácia, relevância cultural e nas necessidades específicas e determinantes estruturais que afetam indivíduos e

comunidades impactados pelo uso de drogas e pela dinâmica do mercado de drogas ilícitas, garantindo que ninguém seja deixado para trás. Esta etapa envolve a seleção e o fortalecimento de programas existentes; a priorização de intervenções informadas e baseadas em evidências; a adaptação de modelos comprovados aos contextos locais; e/ou, quando necessário, o desenvolvimento de respostas inovadoras para abordar lacunas identificadas em conhecimento, políticas, prestação de serviços e cobertura territorial. A operacionalização do Sistema de Prevenção Ampliada requer intervenções coordenadas, com múltiplos componentes, implementadas em nível territorial, por meio de mecanismos multissetoriais que articulem saúde, proteção social, educação, acesso à justiça e a participação social e o protagonismo de atores comunitários — como a inclusão de parcerias com o setor privado, empresas sociais e atores produtivos locais, com o objetivo de ampliar oportunidades de subsistência lícita, promover a inclusão econômica e fortalecer economias sustentáveis. Deve-se dar ênfase especial ao empoderamento de coalizões locais, autoridades públicas locais, empresas e membros da comunidade para liderar estratégias específicas ao contexto, voltadas para a transformação de territórios estruturalmente vulneráveis em territórios preventivos. Políticas públicas de apoio, marcos regulatórios e mecanismos de financiamento devem ser sistematicamente avaliados, alinhados e monitorados para garantir coerência, sustentabilidade e eficácia dentro do sistema de prevenção.

(c) Implementação, monitoramento e avaliação das intervenções e do sistema: Implementar um conjunto abrangente e coerente de respostas, utilizando a formulação de políticas baseadas em pesquisas, com monitoramento contínuo e avaliação de impacto dos serviços. A eficácia da prevenção depende fundamentalmente de uma estrutura de prestação competente que garanta a qualidade da implementação, com atenção à qualidade, sustentabilidade e aprendizagem adaptativa.

IV. AÇÕES RECOMENDADAS PARA CONSIDERAÇÃO PELA COMISSÃO

1. O Brasil convida os Estados-Membros, as organizações internacionais, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

(UNODC) e outras entidades relevantes das Nações Unidas, dentro de seus respectivos mandatos, bem como outras partes interessadas, a considerar os seguintes elementos, conforme apropriado e de acordo com as prioridades e circunstâncias nacionais:

(a) Reconhecer o valor de sistemas de prevenção baseados em evidências científicas, abrangentes, sensíveis às questões de gênero e raça, fundamentados nos direitos humanos e multissetoriais, que integrem educação, proteção infantil e juvenil, saúde pública, desenvolvimento comunitário, transformação territorial e justiça social, ao mesmo tempo em que abordem os determinantes estruturais da vulnerabilidade e posicionem a prevenção como um pilar estrutural da segurança pública e do desenvolvimento sustentável.

(b) Incentivar o desenvolvimento de políticas de prevenção que abordem os determinantes sociais, econômicos e culturais da vulnerabilidade, incluindo a exposição à discriminação, à criminalidade, à violência e às atividades relacionadas a drogas ilícitas nos territórios.

(c) Promover a adoção de padrões de qualidade e a avaliação sistemática de políticas e programas de prevenção, incluindo adaptações culturalmente adequadas, preservando, ao mesmo tempo, os componentes essenciais de intervenções comprovadas.

(d) Convidar o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e outras entidades relevantes das Nações Unidas, sujeitos à disponibilidade orçamentária e dentro dos mandatos existentes, a preparar colaborativamente um Pacto de Sistemas de Prevenção Ampliada que possa servir como um guia prático para os países e as equipes nacionais da ONU. Além de fornecer um conjunto de elementos críticos para a operacionalização da abordagem, o Pacto poderia delinear como as agências podem alinhar e reforçar seu trabalho existente relacionado à prevenção – em áreas como promoção da saúde, redução da violência, desenvolvimento na primeira infância, educação, proteção social e direitos humanos – por meio dos canais de coordenação existentes.

(e) Convidar o UNODC e outras entidades relevantes da ONU, bem como outros parceiros relevantes nas áreas de saúde, educação, proteção da criança e da juventude, justiça, desenvolvimento e direitos humanos – dentro de seus respectivos mandatos e

sujeitos à disponibilidade de recursos extraorçamentários – a apoiar os Estados-membros no fortalecimento de Sistemas de Prevenção Ampliada baseados em evidências e nos direitos humanos na política de drogas, por meio de apoio coordenado ao desenvolvimento de políticas e orientações, fortalecimento institucional e capacitação, bem como assistência técnica.

(f) Incentivar o desenvolvimento de parcerias público-privadas responsáveis que apoiem a prevenção, o desenvolvimento sustentável e alternativo e oportunidades econômicas inclusivas em territórios afetados pelos mercados de drogas ilícitas, em conformidade com os padrões internacionais de direitos humanos e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

(g) Convidar os Estados-membros interessados, com o apoio de entidades e parceiros relevantes da ONU, a considerar a criação e o compartilhamento de comunidades de prática regionais, globais e/ou de cooperação Sul-Sul para Sistemas de Prevenção Ampliada, possibilitando o intercâmbio entre pares e a inovação, inclusive por meio de parcerias com a academia e organizações internacionais e regionais relevantes.

(h) Incentivar o sistema de Coordenadores Residentes das Nações Unidas a utilizar a atual coordenação da Equipe de País da ONU e o processo do Quadro de Cooperação para apoiar os Estados-membros na implementação de estratégias e compromissos de prevenção abrangentes, integrando a assistência da ONU nas áreas de saúde, educação, proteção infantil, prevenção da violência, proteção social, desenvolvimento, justiça e direitos humanos por meio de um único Sistema de Prevenção Ampliada liderado pelos países.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Crescer em Paz**. Brasília, DF: MJSP, [s. d.]. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/crescer-em-paz. Acesso em: 3 nov. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **CRIA: prevenção e cidadania**. Brasília, DF: MJSP, [s. d.]. Disponível em: https://criaprevencao.com.br/. Acesso em: 3 nov. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Pronasci Juventude**. Brasília, DF: MJSP, [s. d.]. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/pronasci-juventude. Acesso em: 3 nov. 2026.

COMITÊ DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. **General comment no. 14**: the right to the highest attainable standard of health (art. 12). E/C.12/2000/4. 2000. Disponível em: https://www.refworld.org/sites/default/files/legacy-pdf/en/2000-8/4538838d0.pdf. Acesso em: 30 set. 2026.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **CHAMPS**: Children AMplified Prevention Services. Vienna: UNODC, [s. d.]. Disponível em: https://www.unodc.org/res/prevention/champs_html/CHAMPS_Booklet.pdf. Acesso em: 3 nov. 2026.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC); OFFICE OF THE SPECIAL REPRESENTATIVE OF THE SECRETARY-GENERAL ON VIOLENCE AGAINST CHILDREN (OSRSG-VAC). **OSRSG-VAC-UNODC strategy to end violence against children 2023–2030**. Vienna: UNODC, 2023. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/endVAC/Strategy_to_End_Violent_Against_Children.pdf. Acesso em: 3 nov. 2026.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA GOVERNO DO BRASIL – DO LADO DO POVO BRASILEIRO